



Secretaria da Saúde



---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

**I – Relatório:** Trata-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º **061/2015**, que objetiva **Aquisição de Materiais de Esterilização e Enfermagem** apresentada pela empresa Radarhosp Produtos Profissionais Ltda-EPP, inscrita no CNPJ n.º 17.624.087/0001-70.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 06 de janeiro de 2016 as 10:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 116/2015, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

**Fato 01:** Tendo em vista a necessidade de observância aos pressupostos de admissibilidade da presente impugnação, verifica-se que a peça apresentada aduz em sua qualificação que a Empresa Impugnante é representado legalmente pelo Senhor Roberto Sérgio de Magalhães Pereira, o qual subscreve o mesmo. Todavia, não foram juntados documentos que comprovem a representatividade dele, qual seja, contrato social da empresa, peça fundamental para averiguar a qualificação do Sr. Roberto Sérgio de Magalhães Pereira, assim como não foram juntados ao presente documento de identificação da outorga, caso seja procurador. Ante a ausência de provas que conduzam à aferição da afirmação contida na impugnação, não é possível identificar a alegada representação dos subscritores ou mesmo que estes detenham poderes para tanto, razão pela qual se verifica a existência de vício que obsta a análise da peça.

Tal análise se faz em conformidade ao item 18 do referido edital, senão vejamos:

**“18.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente”.**

**III – Da Decisão:** Ante o exposto, manifesta este Pregoeiro pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Radarhosp Produtos Profissionais Ltda-EPP., mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.



**Secretaria da Saúde**



---

Joinville/SC, 06 de janeiro de 2016.

**Pregoeiro:** Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Aline Silva Pereira

Charlene Neitzel

Eloir Teixeira